



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

70

L E I . Nº 541/93

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA
INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG.,
por seus representantes aprova, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a conceder os seguintes incentivos visando atrair pequenas e médias in-
dústrias de outras localidades para João Pinheiro, bem como a constituição
deste tipo de empresa no Município;

I - Isenção de imposto e taxas municipais
pelo período de 05 (cinco) anos.

II- Doação de terreno em área e local a
ser previamente determinado de acordo comum com o chefe do Executivo Muni-
cipal.

Art. 2º - As empresas para se habilitarem
ao recebimento de incentivos de que cogita esta Lei deverão comprovar Po-
rante a Prefeitura;

I - Sua existência como pessoa jurídica e
inscrição nos cadastros fiscais do Município, do Estado e da União.

II - A subscrição ou integralização do
cadastro social.

III - A inexistência de dívidas para com
os órgãos e entidades públicas.

IV - A apresentação de Plano de Ação no
qual fique demonstrado e comprometido a criação mínima de empregos direto
e faturamento mínimo de determinada quantia no exercício.

Parágrafo Único - A comprovação do cumpri
mento do disposto no inciso IV far-se-á semestralmente através de relatório
instruído com xerocópia da documentação respectiva.

Art. 3º - A empresa que descumprir em um
todo ou em parte o compromisso assumido com a Prefeitura, terá, incontinen
ti suspensos todos os incentivos concedidos, e no caso de doação de terre-

no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

no já formalizada este retornará ao patrimônio do Município mediante ação judicial própria.


Parágrafo Único - As escrituras de doação constarão obrigatoriamente cláusula de retrocessão em caso de descumprimento dos compromissos assumidos no Plano de Ação.


Art. 4º - No caso de mudança na direção das pessoas jurídicas beneficiárias dos favores desta Lei ou em caso de venda total, essas condições terão que ser previamente estabelecidas com o Poder Executivo, para efeito de conhecimento e aprovação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a aplicação desta Lei mediante a expedição de Decretos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 22
de setembro de 1993.


Manoel Lopes Caçado
Prefeito Municipal


Hazencler Lopes Caçado
Secretário Municipal de Administração